



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 66/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali da Silva; João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Antônio Assunção de Olim

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antônio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 632 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Mogi das Cruzes de Futebol Ltda. X Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 8 de Junho de 2024 - **AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa** - 2ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: João Pedro Guiotti de Sousa, atleta do Manthiqueira, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Diego Medici Morales

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Diego Médici Morales, que apresentou prova de vídeo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Marco Antonio Rodrigues Tavares, atleta do Manthiqueira, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Diego Medici Morales

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Diego Médici Morales, que apresentou prova de vídeo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Daniel Jesus Silva, atleta do Manthiqueira, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Diego Medici Morales

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Diego Médici Morales, que apresentou prova de vídeo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Mário Robson Oliveira Nascimento, atleta do Atlético Mogi, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 5 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 5 (cinco) partidas de suspensão.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela defesa.

Denunciado: Victor Hugo Rodrigues Bento, atleta do Atlético Mogi, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 6 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 6 (seis) partidas de suspensão.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Glegson Pereira da Silva Santos, Preparador Físico do Manthiqueira , Incurso nos Arts. 258.

Defensor: Diego Medici Morales

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Diego Médici Morales, que apresentou prova de vídeo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Atlético Mogi (Atlético Mogi), Incurso nos Arts.213.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 213 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 213 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela defesa.

2. PROCESSO Nº 724 / 2024 - Jogo: São Caetano Futebol Ltda. X Prata da Casa Sociedade Anonima do Futebol - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 23 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Prata da Casa) , Incurso nos Arts.206 do CBJD.

Defensor: Alice Maria Gallian Augusto

Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 225,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Alice Maria Gallian, que apresentou prova de vídeo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da denunciada pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Denunciado: Danilo Carvajal Rapu, Preparador Físico do Prata da Casa , Incurso nos Arts. 258, § 2º, inciso II do CBJD.

Defensor: Alice Maria Gallian Augusto

Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Alice Maria Gallian, que apresentou prova de vídeo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Agremiação (São Caetano), Incurso nos Arts.206 CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 CBJD - Multa: R\$ 450,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da denunciada pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

3. PROCESSO Nº 725 / 2024 - Jogo: Mirassol Futebol Clube X Esporte Clube Água Santa - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 22 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão

Denunciado: Jadson Nascimento de Souza, atleta do Mirassol, Incurso nos Arts.250, § 1º, inciso I c/c 182 do CBJD..

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 250, § 1º, inciso I c/c 182 do CBJD. - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 250 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Luiz Otávio de Paula Rosa, atleta do Mirassol, Incurso nos Arts.254-A, § 1º, I c/c 182 do CBJD.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 254-A, § 1º, I c/c 182 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Hugo Martins da Silva, atleta do Água Santa, Incurso nos Arts.258 c/c 182 do CBJD.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. 258 c/c 182 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

4. PROCESSO Nº 726 / 2024 - Jogo: Estrela Aster SP Futebol Clube Ltda. X Grêmio Osasco Audax Esporte Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 22 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Aster Itaqua), Incurso nos Arts.206 c/c 182 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 c/c 182 do CBJD - Multa: R\$ 2.400,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Denunciado: Agremiação (Aster Itaqua), Incurso nos Arts.191, inciso III c/c 182 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III c/c 182 do CBJD - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 191 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

5. PROCESSO Nº 727 / 2024 - Jogo: Grêmio Esportivo Mauaense X Esporte Clube São Bernardo S.A.F - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 23 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Mauaense), Incurso nos Arts.206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da denunciada pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Denunciado: Agremiação (EC São Bernardo), Incurso nos Arts.191, I e II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, I e II do CBJD - Multa: R\$ 120,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

6. PROCESSO Nº 728 / 2024 - Jogo: São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 22 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (São José EC SAF), Incurso nos Arts.191, inciso III do CBJD.

Defensor: Não houve defensor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. 191, inciso III do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Por unanimidade, o denunciado foi absolvido pela infração do artigo 191, III do CBJD.

7. **PROCESSO Nº 729 / 2024** - Jogo: Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol X Referência Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 22 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Arthur Valentim da Silva, atleta do Referência FC, Incurso nos Arts.250, § 1º, inciso I do CBJD..

Defensor: Felipe Legrazie Ezabella

Resultado: Art. 250, § 1º, inciso I do CBJD. - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Legrazie Ezabella.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 250 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Francisco Ayello Guimarães, atleta do Referência FC, Incurso nos Arts.258, § 2º, inciso II do CBJD.

Defensor: Felipe Legrazie Ezabella

Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Legrazie Ezabella.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Grêmio Novorizontino), Incurso nos Arts.191, inciso III do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III do CBJD - Multa: R\$ 120,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

8. **PROCESSO Nº 730 / 2024** - Jogo: Esporte Clube Santo André X Grêmio Desportivo Prudente - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão

Denunciado: Lucas Fuzzi Cunha, atleta do Grêmio Prudente, Incurso nos Arts.250, § 1º, inciso II c/c 182 do CBJD..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250, § 1º, inciso II c/c 182 do CBJD. - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ayrton Altafine Zanata.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250, §1º, II do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

Denunciado: Leonardo Biazini Ferreira Leite, atleta do Grêmio Prudente, Incurso nos Arts.254, § 1º, inciso II c/c 182 CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254, § 1º, inciso II c/c 182 CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ayrton Altafine Zanata.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 254, §1º, II do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

9. PROCESSO Nº 731 / 2024 - Jogo: Clube Bandeirante Atlético Esportes Ltda. X Porto Foot Ball Ltda. - SUB14 Paulista, realizado em Sábado, 22 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Daniel Fantini, Auxiliar Técnico do CA Bandeirante , Incurso nos Arts. 243-F .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 243-F - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

10. PROCESSO Nº 732 / 2024 - Jogo: Guarani Futebol Clube X Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 23 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: Alexander de Brito Tenorio, Auxiliar Técnico do Colorado Caieiras , Incurso nos Arts. 258, caput.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, caput - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Por unanimidade, o denunciado foi absolvido pela infração do artigo 258 do CBJD.

Denunciado: Agremiação (Guarani), Incurso nos Arts.213, §2º.

Defensor: Daniel Jorge Moraes

Resultado: Art. 213, §2º - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Daniel Jorge Moraes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 213, §2º do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras), Incurso nos Arts.213, §2º.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 213, §2º - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Por maioria, a denunciada foi absolvida pela infração do artigo 213, §2º do CBJD.

11. **PROCESSO Nº 733 / 2024** - Jogo: Ituano Futebol Clube X Grêmio Desportivo Prudente - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 22 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Samuel Rodrigues Franco, atleta do Grêmio Prudente, Incurso nos Arts.250, §1º, I.

Defensor: Ayrton Altafine Zanata

Resultado: Art. 250, §1º, I - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ayrton Altafine Zanata.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por uma maioria, do denunciado pela infração do artigo 250 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

12. **PROCESSO Nº 734 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Ponte Preta X Barretos Esporte Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 22 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão

Denunciado: Kaio Vitoriano Ganga, atleta do Ponte Preta, Incurso nos Arts.258, § 2º, I.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, § 2º, I - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelos Drs. Talita Garcez e Ricardo Garcia Horta.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

13. **PROCESSO Nº 735 / 2024** - Jogo: Desportivo Brasil Participações Ltda X Mirassol Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Gustavo Rodrigues Nunes, atleta do Mirassol, Incurso nos Arts.254, § 1º, II.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Maioria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que apresentou prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão, sendo convertida em advertência.

14. **PROCESSO Nº 736 / 2024** - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Associação Atlética Ponte Preta - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Erick Monteiro Barbosa do Nascimento, atleta do Ferroviária, Incurso nos Arts.254, §1º, II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254, §1º, II - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão, sendo convertida em advertência.

15. **PROCESSO Nº 737 / 2024** - Jogo: Guarani Futebol Clube X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Cauã Santana de Oliveira, atleta do Ibrachina FC, Incurso nos Arts.254, § 1º, I.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. 254, § 1º, I - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela defesa.

16. **PROCESSO Nº 738 / 2024** - Jogo: Marília Atlético Clube X Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Jefferson Junior Cardoso Farias, atleta do Marília, Incurso nos Arts.254, § 1º, II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254, § 1º, II - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

17. PROCESSO Nº 739 / 2024 - Jogo: Oeste Futebol Clube X São Paulo Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 21 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Oeste), Incurso nos Arts.191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, c.c. artigo 5º, inciso VII, do Anexo V, do Regulamento Geral das Competições da Federação Paulista de Futebol. .

Defensor: Cristiano Luisi Rodrigues

Resultado: Art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, c.c. artigo 5º, inciso VII, do Anexo V, do Regulamento Geral das Competições da Federação Paulista de Futebol. - Multa: R\$ 350,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Cristiano Luis Rodrigues.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Denunciado: Maik Gomes Viegas, atleta do São Paulo, Incurso nos Arts.254-A, § 1º, I.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão, sendo convertida em advertência.

Denunciado: Matheus Zanella, atleta do São Paulo, Incurso nos Arts.243-F .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 "caput" - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258 caput do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

18. PROCESSO Nº 740 / 2024 - Jogo: Referência Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol X Red Bull Bragantino Futebol Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Domingo, 23 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Jackson Igor Vieira Guilhon, atleta do Red Bull Bragantino, Incurso nos Arts.258, § 2º,II.

Defensor: Guilherme Consul Charles

Resultado: Art. 258, § 2º,II - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Guilherme Consul Charles, que apresentou prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

19. PROCESSO Nº 741 / 2024 - Jogo: Oeste Futebol Clube X Referência Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 30 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão

Denunciado: Bruno Dias Cecchini (Referência FC), Incurso nos Arts.254, § 1º, II c/c 162, § Único do CBJD.

Defensor: Felipe Legrazie Ezabella

Resultado: Art. 254, § 1º, II c/c 162, § Único do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Legrazie Ezabella.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 c/c 162, ambos do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

Outras Observações

DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de pagar, bem como a obrigação de fazer, ficam as agremiações abaixo SUSPENSAS a partir do 5º dia desta publicação, nos termos dos artigos 191, I e III e 223 do CBJD.

CREDORA – FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

FERROVIÁRIA SAF - R\$100,00 - SUB 15 – jogo do dia 29/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
UA BARBARENSE FC - R\$100,00 - SUB 14 – jogo do dia 30/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
RIO PRETO EC - R\$100,00 - SUB 14 – jogo do dia 30/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
A MONTE AZUL - R\$100,00 - SUB 14 - jogo do dia 30/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
FERROVIÁRIA SAF - R\$100,00 - SUB 14 – jogo do dia 30/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
CA LINENSE - R\$100,00 - SUB 14 – jogo do dia 30/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
AA PORTUGUESA - R\$100,00 - SUB 14 – jogo do dia 30/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
VOTORATY FC LTDA - R\$3.800,00 – SUB 13 – jogo do dia 16/06/2024 – Ata 61/2024 – Processo 636/2024 – MULTA TJD;
FERNANDÓPOLIS FC - R\$2.100,00 – SUB 23 – jogo do dia 12/05/2024 – Ata 47/2024 – Processo 429/2024 – MULTA TJD;
AA FLAMENGO - R\$300,00 - SUB 20 – jogo do dia 31/05/2024 – Ata 61/2024 – Processo 590/2024 – MULTA TJD;
GUARANI FC – R\$100,00 – SUB15 – jogo do dia 06/07/2024 – MULTA DISCIPLINAR;
AA PORTUGUESA - R\$12.000,00 - SUB 20 – jogo do dia 22/06/2024 – Ata 62/2024 – Processo 658/2024 – MULTA TJD;
CA MOGI DAS CRUZES - R\$3.000,00 - SUB 14 – jogo do dia 19/05/2024 – Ata 62/2024 – Processo 618/2024 – MULTA TJD;
TUPÃ FC - R\$2.000,00 - SUB 20 – jogo do dia 14/06/2024 – Ata 62/2024 – Processo 598/2024 – MULTA TJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

AA PORTUGUESA - R\$ 1.000,00 - SUB 20 – jogo do dia 07/06/2024 – Ata 62/2024 – Processo 652/2024 – MULTA TJD;
AA FRANCA NA - R\$750,00 - SUB 13 – jogo do dia 09/06/2024 – Ata 62/2024 – Processo 640/2024 – MULTA TJD;
TANABI EC - R\$400,00 – SUB 20 – jogo do dia 07/06/2024 – Ata 62/2024 – Processo 646/2024 – MULTA TJD;
RIO CLARO FC - R\$1.000,00 - SUB 15/17 – jogo do dia 25/05/2024 – PMA 161/2024 - MULTA ADM;
TANABI EC – R\$350,00 - SUB 20 – jogo do dia 24/05/2024 - PMA 163/2024 - MULTA ADM;
TUPÃ FC - R\$350,00 - SUB 20 – jogo do dia 24/05/2024 – PMA 164/2024 - MULTA ADM;
AA FLAMENGO - R\$400,00 - SUB 20 - jogo do dia 14/06/2024 – Ata 63/2024 – Processo 673/2024 - MULTA TJD;
AA FRANCA NA - R\$1.000,00 - SUB 14 – jogo do dia 09/06/2024 – Ata 64/2024 – Processo 605/2024 - MULTA TJD;
CA BANDEIRANTE - R\$400,00 - SUB 14 – jogo do dia 08/06/2024 – Ata 64/2024 – Processo 643/2024 - MULTA TJD;
TUPÃ FC - R\$1.000,00 - SUB 20 – jogo do dia 07/06/2024 – Ata 64/2024 – Processo 647/2024 - MULTA TJD;
ASTER ITAQUA - R\$2.000,00 - SUB 20 – jogo do dia 08/06/2024 – Ata 64/2024 – Processo 653/2024 - MULTA TJD;
SE ITAPIRENSE - R\$1.000,00 - SUB 20 – jogo do dia 07/06/2024 – Ata 64/2024 – Processo 657/2024 - MULTA TJD;
VOCEM - R\$500,00 - SUB 20 – jogo do dia 14/06/2024 – Ata 64/2024 – Processo 697/2024 - MULTA TJD;
GRÊMIO OSASCO AUDAX EC - R\$1.000,00 - SUB 17 – jogo do dia 15/06/2024 – Ata 64/2024 – Processo 698/2024 - MULTA TJD;
AA FLAMENGO - R\$1.000,00 - SUB 15 – jogo do dia 15/06/2024 – Ata 64/2024 – Processo 699/2024 - MULTA TJD;
AA FRANCA NA - R\$1.000,00 - SUB 20 – jogo do dia 14/06/2024 – Ata 64/2024 – Processo 685/2024 - MULTA TJD.

CREDORA – ARBITRAGEM

TAUBATÉ - R\$1.803,14 – SUB20 – jogo do dia 19/07/2024;
AA PORTUGUESA - R\$1.314,53 – SUB20 – jogo do dia 19/07/2024.

CREDOR – DIRETOR DE JOGO

E.C. TAUBATÉ – NF 109 - R\$785,00 - SUB20 – jogo do dia 19/07/2024;
FRANCA NA – NF 66 – R\$1.225,00 – COPA PAULISTA – jogo do dia 21/07/2024;

São Paulo, 24 de Julho de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria